



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.504, DE 27 DE JUNHO DE 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
ASSIS

Protocolo nº 1.213  
Entrada em 23/07/96  
Lilian 3:30h

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A FIRMAR CONVÊNIO E/OU  
CONTRATO COM A COMPANHIA  
DE DESENVOLVIMENTO  
HABITACIONAL E URBANO DO  
ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### Artigo 1º -

Para a implantação de programa de construção de casas populares destinadas à população de baixa renda deste Município, com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer Convênio e/ou Contrato com a referida Entidade, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas, fixando-se com responsabilidade e expensas do Município:

I - Providenciar toda infra-estrutura básica necessária ao empreendimento, tais como: redes de água, esgoto e energia elétrica, por seu próprio intermédio ou das respectivas empresas concessionárias de serviço público, bem como colocação de guias e sarjetas, nas vias públicas do referido conjunto e apresentar os termos de compromisso que serão executados os projetos e redes, anteriormente ou concomitantemente às obras de edificação do núcleo residencial em prazos compatíveis, para evitar eventuais atrasos na comercialização das unidades habitacionais.

II - A elaboração do projeto e execução das obras de drenagem necessárias a implantação do conjunto.

III - As obras de terraplanagem, inclusive locação de ruas, quadras e lotes quando das modalidades de Cesta de Materiais de Construção - CM, Auto Construção - AC e Administração Direta - AD.

IV - Que todas as despesas decorrentes de: certidões, emolumentos, taxas, aprovação de plantas do loteamento e das construções, solicitação de "habite-se", com referência à área de terreno e do respectivo núcleo habitacional e todos os impostos e taxas incidentes sobre terrenos e/ou construções, quando ainda de propriedade da CDHU, seja de exclusiva responsabilidade e ônus da Prefeitura e/ou isenta de pagamento.



# Prefeitura Municipal de Assis

.....LEI Nº 3.504/96.....PAG 2

- Artigo 2º -** O Programa habitacional será implantado em gleba de propriedade da CDHU e/ou de posse do município, a ser doado à CDHU.
- Artigo 3º -** Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, os bens imóveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.
- Artigo 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de junho de 1.996.

  
**LAURO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

  
**EUCLYDES NÓBILE**  
**DIRETOR DE GABINETE**

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 27 de junho de 1.996.

  
**EUCLYDES NÓBILE**  
**DIRETOR DE GABINETE**